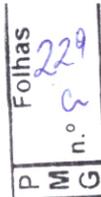




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N° 045/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018.022379

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (SCFV), DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI/TO E FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.225/2018, de 08/10/2018 o Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador do CPF nº 278.956.961-49 e no RG nº 678.325 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua B Lote 09 Quadra 14 S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP 77423-010-Gurupi-TO. Telefone (063) 9997-1800 e 8476-5833.

CONTRATADA: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante e costureira, portadora do Documento de Identidade nº 160.265 SSP - TO e do CPF nº 361.204.561-04, residente e domiciliado à Avenida Rio de Janeiro, entre ruas 8 e 9, centro, CEP: 77.403-090, Gurupi/TO, Telefone: (63) 9.99868361/3312-2130, e-mail: netafashion@gmail.com.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°008/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018.022379, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 008/2018, por parte do Secretário Municipal do Trabalho e da Assistência Social de Gurupi-TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.225, de 08 de outubro de 2018, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em 06/02/2019, tudo constante no Processo Administrativo nº 2018.022379, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (SCFV).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 230
n.º 5
P M G

1.2. Estas Oficinas/Cursos têm por escopo promover o indivíduo e as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, igualdade e do respeito à dignidade humana, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e social.

1.3. As oficinas/cursos serão realizados no Centro de Integração da Mulher e nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, para proporcionar a população gurupiense capacitação de qualidade e incrementar no lazer e saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

2.1. O quadro abaixo ilustra o funcionamento, carga horária, bem como escolaridade dos docentes; sendo que os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

2.1.1. Lote 01 - Cursos Profissionalizantes

| Item | Cód. | Quant | Descrição e Exigências Mínimas | Carga Horária por turma | Valor Hora | Valor Total |
|------|-------|-------|---|-------------------------|------------|-------------|
| 01 | 41734 | 01 | Instrutor de Curso de Cabeleireiro <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado;• Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo;• Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de cabelereiro, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. | 240 horas | R\$ 12,00 | R\$2.880,00 |
| 02 | 41737 | 01 | Instrutor de Curso de Corte e Costura <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado;• Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo;• Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Corte e Costura, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. | 240 horas | R\$ 12,00 | R\$2.880,00 |
| 03 | 41735 | 01 | Instrutor de Curso de Manicure e Pedicure. <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento Específico: Conclusão do | 160 horas | R\$ 12,00 | R\$1.920,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 231
n.º 6
P M G

| | | | | | | |
|----|-------|----|--|-----------|----------|--------------|
| | | | curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Manicure e Pedicure, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. | | | |
| 04 | 41738 | 01 | Instrutor de Curso de Depilação • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Depilação, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. | 160 horas | RS12,00 | RS1.920,00 |
| 05 | 41739 | 01 | Instrutor de Curso de Design de Sobrancelhas e maquiagem • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Design de Sobrancelhas e maquiagem, repassando aos alunos um nível básico e intermediário das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados. | 160 horas | RS 12,00 | R RS1.920,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 232
n.º
P M G

2.1.2. Lote 02: Oficinas

| Item | Cód. | Quant. | Descrição E Exigências Mínimas | Carga Horária por oficina | Valor Hora | Valor Total |
|------|-------|--------|--|---------------------------|------------|-------------|
| 06 | 41741 | 01 | Oficina de Atividades de Pintura em Murais e Painéis • Conhecimento Específico: Conclusão Do Curso A Que Se Refere, Através De Certificado; • Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Fundamental Completo; • Experiência Mínima de 4 (Quatro) Meses, Comprovada Através De Declarações Emitidas Por Pessoas Jurídicas De Direito Público ou Privado. ATRIBUIÇÕES: O Instrutor Deve Ser Proficiente Na Arte De Pintura Em Murais E Painéis, Repassando Aos Alunos Um Nível Básico E Intermediário Das Atividades Inerentes À Oficina; Deverá Acompanhar O Desenvolvimento De Cada Beneficiário De Forma Individual. Deverá Fomentar A Discussão Das Dificuldades E Sucessos Em Equipe; Planejará E Ministrará O Curso Objetivando E Promovendo A Educação, Lazer E Cultura Por Meio Do Ensino Da Arte, De Forma Lúdica, Que Estimule O Trabalho Coletivo E Criativo, Acompanhando E Monitorando Os Trabalhos Desenvolvidos Pelos Participantes Do Curso Durante Toda Sua Duração E Responsabilizando-Se Pela Conservação Dos Materiais Utilizados. | 128 horas | R\$ 12,00 | RS1.536,00 |
| 07 | 41744 | 01 | Oficina de Atividades de Ballet • Conhecimento Específico: Conclusão Do Curso A Que Se Refere, Através De Certificado; • Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior Completo (Educação Física); • Experiência Mínima de 4 (Quatro) Meses, Comprovada Através De Declarações Emitidas Por Pessoas Jurídicas De Direito Público Ou Privado. ATRIBUIÇÕES: O Instrutor Deve Ser Proficiente Na Arte dos Estudos Práticos E Teóricos de Ballet, Repassando Aos Alunos Um Nível Básico E Intermediário Das Atividades Inerentes Ao Curso; Deverá Acompanhar O Desenvolvimento De Cada Beneficiário De Forma Individual. Deverá Fomentar a Discussão Das Dificuldades E Sucessos Em Equipe; Planejará E Ministrará O Curso Objetivando E Incentivando A Ter Uma Vida Saudável, Com União E Responsabilidade, Ensinando A Disciplina, Companheirismo, Solidariedade, Além De Fazer Com Que Os Alunos Se Preparem Fisicamente Evitando o Comodismo, Acompanhando e Monitorando Os Trabalhos Desenvolvidos Pelos Participantes Do Curso Durante Toda Sua Duração E Responsabilizando-Se Pela Conservação Dos Materiais Utilizados. | 64 horas | R\$ 15,00 | RS 960,00 |

2.2. O Contratado ficará responsável por ministrar o **item 02**, correspondente ao **Curso de Corte e Costura do lote 01** da tabela acima.

Contrato nº 045/19- Chamamento Público nº 008/2018



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Duração do Curso

- a) A execução do Curso será conforme necessidade, após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) O Curso deverá ser executado da seguinte forma:
- b.1.** O curso de Corte e Costura será estruturado da forma descrita abaixo:

1º Turma:

Dias da semana: De segunda-feira à sexta-feira;

Com início na data: 11/02/2019 e término na data: 10/05/2019.

2º Turma:

Dias da semana: De segunda-feira à sexta-feira;

Com início na data: 01/08/2019 e término na data: 23/10/2019.

3.2. Local do Curso

3.2.1. O Curso de Corte e Costura será realizado:

- a. Centro de Integração da Mulher. Endereço: Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, Gurupi/TO, ou em locais previamente determinados pela Contratante.

3.4. Certificados

- 3.4.1. Os certificados dos participantes serão emitidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com a assinatura dos profissionais que ministrarão o curso juntamente com o gestor da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social será reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do Fiscal ora designado.
- 4.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designada a Servidora Sr.^a **Anne Kássia Oliveira Almeida Valadão**, e-mail: annekassia.oliveira@hotmail.com, telefone: (63) 3301-4318, (63) 98422-0409, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que os prestadores dos serviços estejam sujeitos.
- 4.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 05 (cinco) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 5.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de



se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação (ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Estadual e Municipal.

5.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá sustar/ reter, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.7.2. Débito da CONTRATADA, proveniente da execução de contrato(s);

5.7.3. Não cumprimento da obrigação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar a lista dos credenciados no site Oficial da Prefeitura;
- b) Publicar o extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- c) Transmitir à pessoa Contratada as informações necessárias à prestação do serviço;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Efetuar, nos prazos previstos neste Termo, o pagamento devido à Contratada oriundos do serviço prestado;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- g) Emissão do certificado de conclusão do curso dos Cursos de: Corte e Costura, Depilação, Design de Sobrancelhas/Maquagem, Cabelereiro e Manicure.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 235
n.º 2
P M G

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:
- a) O Contratado deverá possuir conhecimentos específicos na área de atuação;
 - b) O Contratado deverá ter disponibilidade de horário para ministrar a oficina/curso conforme distribuição realizada pela Contratante;
 - c) Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando documentação revalidada se no curso do contrato algum documento perder a validade;
 - e) Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;
 - f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
 - g) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
 - h) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
 - i) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.
- 8.2. É vedado ao (a) Contratado (a) paralisar a execução do objeto do Contrato, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1. Ao Contratado será pago o valor de R\$ 5.760,00 (Cinco Mil Setecentos e Sessenta Reais), conforme detalhado abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | CARGA HORÁRIA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|--------------------------|-------------------|---------------|----------------|--------------|
| 02 | 41737 | Curso de Corte e Costura | HR | 480 | R\$ 12,00 | R\$ 5.760,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público nº 008/2018, sujeitando-se ainda às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: Apoio Administrativo ao FAS

Dotação: 09.0901.08.244.0841.2068

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 0010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar a oficina para a qual foi contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 236
n.º 5
P M G

12.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso/Oficina para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital de Chamamento Público nº 008/2018 e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

13.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO, 08 de Fevereiro de 2019.

Silvério Taurino da Rocha Moreira
Secretaria do Trabalho e da
Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
Contratante

Francisca Maria P. de Oliveira

FRANCISCA MARIA PEREIRA
DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1 María de Fátima P. Barbosa Costa CPF 887149851-87
2 Kamila Evangelista CPF 037.764.065-84

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE DE COMBINADO-TO, através de sua Comissão Julgadora, torna público e aos interessados que fará Credenciamento através da Chamada Pública para Avaliação e Seleção de um profissional FARMACÊUTICO, a fim de atuar na prestação de serviços junto a este Fundo, conforme Edital de Chamamento e Anexo I, sendo pago valor constante neste Anexo. o Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto à Comissão Julgadora, sito na Rua Germina Borges Teixeira, S/N, Centro, Combinado - TO, o período de Recebimento documento/Credenciamento se dará de 07 a 27 de fevereiro de 2019, onde deverão os interessados entregar os documentos conforme Edital Chamamento junto à Comissão julgadora das 8h às 11h. A presente Comissão receberá os Envelopes de Habilitação e demais documentos para análise até as 11h do dia 27 de fevereiro de 2019, conforme Cronograma deste Chamamento. Informações: (63) 3685-1244.

Combinado - TO, 06 de Fevereiro de 2019.

DEUSELIA PALMEIRA DO PRADO OLIVEIRA
Gestora do Fundo de Saúde

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/19**

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade TOMADA DE PREÇO nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Telefone: (63) 3531-1177

TOMADA DE PREÇO 001/2019 - Abertura: 28 de fevereiro de 2019, às 08h, visando à CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE.

Divinópolis do Tocantins - TO, 07 de Fevereiro de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

FIGUEIRÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço-por item, visando a aquisição de combustível e derivados de petróleo bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10 Diesel Comum, e Lubrificantes para os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 21 de fevereiro de 2019, às 13h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

O Edital estará disponível a partir do dia 11 de fevereiro de 2019, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12h30 às 17h30.

Figueirópolis - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

GURUPI**EXTRATO DE CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018
Processo Administrativo nº 2018.022379**

CONTRATANTE: Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (SCFV).

Contrato nº 045/2019. Contratado: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 361.204.561-04. Valor: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Contrato nº 046/2019. Contratado: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA COSTA, CPF Nº 887.149.851-87. Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Contrato nº 047/2019. Contratado: INGRID REZENDE DOS SANTOS, CPF Nº 034.965.811-07. Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Contrato nº 048/2019. Contratado: KAMILA PEREIRA LIMA EVANGELISTA, CPF Nº 017.764.061-84. Valor: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

Data de assinatura: 08/02/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira

**NOTIFICAÇÃO
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO - CONTRATO Nº 103/2018**

Concorrência Pública nº 001/2018. Processo Licitatório nº 6926/2017. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, através da Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, Contratada: P.O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.232.645/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em vias públicas do município de Gurupi/TO. Pelo presente instrumento e na melhor forma da lei, vimos NOTIFICAR a empresa supracitada sobre os seguintes fatos: Não cumprimento de cláusulas contratuais e ineficácia diante das diversas notificações, portanto configura-se inexecução parcial do contrato nº. 103/2018 ensejando na rescisão contratual unilateral com aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações junto ao município de Gurupi/TO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos. A empresa ora descrita dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia conforme previsto no art. 109 da lei nº. 8/666/93, a contar da data de publicação deste. Por oportuno, informamos que os autos do Processo Adm. 2018024705 encontram-se à disposição para vistas da interessada. Data de assinatura: 07/02/2019.

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JAÚ DO TOCANTINS**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS torna público o cancelamento que fará realizar Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 que visa a contratação de serviços de assessoria jurídica e administrativa, para assessorar os vereadores nos trabalhos relacionados às atribuições parlamentares, acompanhamento de sessões sempre que solicitado, assessoramento em procedimentos contenciosos, bem como, patrocínio de/ou defesa de causas na via administrativa ou judicial em quaisquer instâncias ou tribunais, cujos serviços deverão ser prestados no município contratante. Data: 14/02/2019, às 09h. Edital e mais informações na CPL da Câmara Municipal de Jaú do Tocantins, sito na Av. Perimetral, s/nº, V União - Jaú do Tocantins/TO ou pelo telefone: (63) 3387-1148.

Emineide Aguiar da Silva Portilho
PREGOEIRA